



**Economia decorrente da
reforma administrativa -
MP 696/2015 - que
extingue e transforma
cargos públicos e altera a
Lei nº 10.683/05/2003, que
dispõe sobre a
organização da
Presidência da República
e dos Ministérios.**

Nota Informativa

n.º 13/2016

CONOF/CD¹

16/fevereiro/2016

RESUMO: Esta nota analisa, de forma sucinta, a economia decorrente da MP/2016

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados os autores e a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados. Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados ou de suas comissões.

CONOF/CD

<http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/conof>

e-mail: conof@camara.gov.br

¹ Consultores designados: Eugênio Greggianin, Francisco Lúcio Pereira Filho, Salvador Roque Batista Junior, Rodrigo Roriz Macedo, Sérgio Tadao Sambosuke e Tiago Mota Avelar Almeida



I - INTRODUÇÃO

Por meio da Solicitação de Trabalho nº 87/2016, o Deputado Pauderney Avelino (DEM/AM) requer informações acerca da existência de possível economia de recursos públicos decorrentes da edição da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, que extingue e transforma cargos públicos e dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

II – ANÁLISE

O artigo 1º da MP nº 696, de 2 de outubro de 2015, extingue os seguintes cargos:

- I - Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- II - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura;
- III - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IV - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- V - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
- VI - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- VII - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- VIII - Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República; e
- IX - Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

A exposição de motivos não menciona a economia decorrente dessa reorganização administrativa.

Efetivamente a Medida Provisória extingue 8 (oito) cargos de Ministro e 1 (um) cargo de Secretário-Executivo da Presidência da República.

Considerando-se o subsídio mensal do cargo de Ministro de Estado no valor de R\$ 30.934,70 e de Secretário-Executivo no valor de R\$ 14.289,85, a economia com a extinção dos 9 (nove) cargos seria de **R\$ 3,5 milhões anuais**.



A fusão de Ministérios pode eventualmente gerar outras economias, mediante aproveitamento de estruturas, redução de outros cargos comissionados e redução de gastos com outros custeios (aluguel, energia, água, telefone, etc). Tal redução não pode ser mensurada de maneira objetiva, fidedigna e individualizada por meio do SIAFI. No entanto, tais despesas podem ser estimadas com base na despesa total incorrida com cargos comissionados no Poder Executivo.

Existem no Poder Executivo cerca de 22,5 mil cargos comissionados, com despesas anuais da ordem de R\$ 927 milhões. Dessa forma, por exemplo, a cada redução de mil cargos poder-se-ia gerar economia de R\$ 41,5 milhões nas despesas com pessoal, sem considerar outros benefícios como auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio-transporte e auxílio-moradia.

Cabe ressaltar que outras medidas aventadas na tramitação do processo orçamentário de 2016 podem trazer economias adicionais. Durante o processo orçamentário houve proposta de corte de R\$ 2,1 bilhões nas dotações para pessoal ativo do Poder Executivo com base nos projetos de regulamentação do teto remuneratório e de extinção do abono de permanência.

Esses cancelamentos chegaram a ser efetuados no Parecer Preliminar ao PLOA 2016, porém recompostos em R\$ 1,2 bilhão pelo Relator Geral, quanto à proposta de extinção do abono de permanência, uma vez que sua tramitação enfrenta resistências no âmbito do Congresso Nacional. Especialmente pelo fato de constituir medida de economia de curto prazo, mas com potencial de ampliação de despesas no futuro, tendo em vista a necessidade de contratação de novos servidores para substituição do aumento das aposentadorias que ocorreriam com o fim do abono permanência.

Apesar de se ter enaltecida a reforma administrativa como meio de redução de gastos, o Poder Executivo, mesmo com a edição da referida MP, não reduziu os próprios orçamentos com previsão menor de gastos com pessoal no mesmo exercício em que a MP foi editada (2015).

Da mesma forma, a economia não se refletiu na proposta orçamentária de 2016. O Ofício nº 211, de 2015, do Ministério do Planejamento – MP à Comissão Mista de Orçamento – CMO demonstra os ajustes no PLOA 2016 decorrentes das alterações de estrutura institucional promovidas pela MP nº 696 de 2015, já que o projeto de orçamento já havia sido encaminhado quando da edição da referida medida provisória.

Tal documento evidencia que nenhuma dotação foi cortada no PLOA 2016 por conta da reforma administrativa, pois, no demonstrativo de reorganização das



dotações, os novos ministérios ou órgãos passaram a conter o exato somatório das dotações até então consignadas aos órgãos anteriores aglutinados.

Vale lembrar que, de acordo com a apresentação do então Ministro do Planejamento Nelson Barbosa² sobre a economia potencial da reforma administrativa dentro do ajuste fiscal, a diminuição de Ministérios e de cargos de confiança implicaria redução de gastos com custeio de cerca de 0,2 bilhão.

III – CONCLUSÃO

A economia efetiva da aprovação da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, considerando-se a extinção dos 8 (oito) cargos de Ministro de Estado e de 1 (um) cargo de Secretário-Executivo é de R\$ 3,5 milhões anuais.

A fusão de Ministérios pode, em tese, trazer maiores economias, caso haja a extinção de outros cargos comissionados ou até mesmo em decorrência da racionalização de estruturas. Para exemplificar, estima-se que a extinção de mil cargos comissionados possam gerar R\$ 41,5 milhões anuais nas despesas com pessoal.

Além do impacto mensurável da extinção dos cargos de Ministros e de Secretário-Executivo, não se identificou, nas peças orçamentárias de 2015 e de 2016, efeito concreto na redução de gastos administrativos do Poder Executivo, decorrentes da reorganização promovida pela Medida Provisória nº 696/2015, tendo em vista que:

a) no ano de 2015, não houve cancelamento de dotações por conta da reforma administrativa; e

b) O Ministério do Planejamento - MP, ao informar a Comissão Mista de Orçamento – CMO das alterações decorrentes da reforma administrativa constante da MP nº 696/2015, apenas remaneja as dotações anteriormente confiadas aos órgãos extintos ou incorporados, sem qualquer corte entre o PL apresentado e as alterações encaminhadas pelo Ofício 211/2015 do MP.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

² <http://planejamento.gov.br/apresentacoes/ministro/2015/setembro/medidas-adicionais-de-reducao-do-gasto-da-uniao-15hs-v03-1-1.pdf>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira³ – Câmara dos Deputados

³ **Consultores designados:** Eugênio Greggianin; Francisco Lúcio Pereira Filho; Salvador Roque Batista Júnior; Rodrigo Roriz Macedo, Sérgio Tadao Sambosuke e Tiago Mota Avelar Almeida